



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3° COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 21/11/2019
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 049/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 21 de Novembro de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 352/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GUILHERME SOARES REALI**

JOGO: **CEC x ORLEANS** 13/10/2019 - 15:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C

1 CEC

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CURITIBANOS ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do Delegado da Partida Sr. Júlio Cesar Magalhães, este relata que o sistema de som do estádio não informou a renda e o público da partida. Agindo da forma relatada, incorreu também a denunciada nas sanções do art. 191, inciso III do CBJD c/c art. 15, inciso XI do Regulamento Geral das Competições de 2018.

2 - PROCESSO 353/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**

JOGO: **METROPOLITANO x CARAVAGGIO** 13/10/2019 - 15:00 .
ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO

1 ROGÉRIO PEDRO MENDES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ROGÉRIO PEDRO MENDES, supervisor da equipe do Caravaggio, RG nº 2571311 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula(item 9.0): "Foi expulso aos 30 minutos do segundo tempo de forma direta o supervisor da equipe do Caravaggio o Sr Rogério Pedro Mendes RG 2571311, por vir em minha direção e falar as seguintes palavras "Seu ladrão de bosta tu vai se fuder" após ser expulso saiu de campo normalmente." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258 do CBJD.

2 MAICON SIMÃO EMERIM
03/07/1985 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MAICON SIMÃO EMERIM, atleta da equipe do Caravaggio, inscrito na CBF sob o nº 309.574 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, informa: "2 CA - : Expulsei por segunda advertência, por atingir a mão no rosto de seu adversário na disputa de bola, apos ser expulso saiu de campo normalmente." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 250 do CBJD.

3 - PROCESSO 354/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x JOINVILLE** **16/10/2019 - 20:30 .**
COPA SANTA CATARINA PROFISSIONAL

1 RAFAEL APARECIDO DA SILVA
07/04/1990 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAFAEL APARECIDO DA SILVA, atleta da equipe do Marcílio Dias, CBF nº 180.725, pois conforme consta da súmula de arbitragem: "DIRETO -. expulsei de forma direta por acertar com as travas de sua chuteira a canela de seu adversário com uso de força excessiva na disputa bola. informo ainda que o atleta atingido necessitou de atendimento médico e voltou ao campo de jogo. Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 254 do CBJD.

2 ROBERTO DE ARAUJO PFUETZENREITER
31/03/1997 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ROBERTO DE ARAUJO PFUETZENREITER, atleta da equipe do Joinville, CBF nº 381.540, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - : expulsei de forma direta, por agarrar seu adversário pela camisa impedindo uma clara oportunidade de gol. informo que o atleta expulso saiu do campo de forma tranquila." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

3 TIAGO DE MELO BORGES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

TIAGO DE MELO BORGES, Supervisor da equipe do Joinville Esporte Clube pois, conforme consta da súmula da arbitragem: "Ao termino do 1º tempo da partida Fui informado pelo delegado do jogo, o Sr:Paulo Cesar Gonçalves e o 4º arbitro Glauber Rodrigues , que dois membros da diretoria do Joinville que se encontrava(sic) no camarote VIP (próximo ao arbitro assistente nº 1), invadiram o campo de jogo, indo em direção ao seu atleta que estava sendo atendido pelo médico da equipe mandante e massagista de sua equipe. informo que um deles foi identificado como o Sr. Tiago de Melo Borges (supervisor) e o outro não foi possível identificar. reitero que os mesmos saíram sem oferecer resistência." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 258-B do CBJD.

4 MARCÍLIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCÍLIO DIAS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme consta na súmula da arbitragem "Ao termino do 1º tempo da partida Fui informado pelo delegado do jogo, o Sr:Paulo Cesar Gonçalves e o 4º arbitro

Glauber Rodrigues , que dois membros da diretoria do Joinville que se encontrava(sic) no camarote VIP (próximo ao arbitro assistente nº 1), invadiram o campo de jogo, indo em direção ao seu atleta que estava sendo atendido pelo médico da equipe mandante e massagista de sua equipe. informo que um deles foi identificado como o Sr. Tiago de Melo Borges (supervisor) e o outro não foi possível identificar. reitero que os mesmos saíram sem oferecer resistência."Agindo da forma relatada, incorreu a entidade denunciada nas sanções do art. 213, II do CBJD.

4 - PROCESSO 355/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

JOGO: **JOINVILLE x HERCÍLIO LUZ** **19/10/2019 - 15:15 .**
SUB 17 SÉRIE A

1 DIEGO BARBOSA DA SILVA
10/02/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DIEGO BARBOSA DA SILVA, atleta do Hercílio Luz F.C, foi expulso de forma direta, por acertar com as travas da chuteira o quadril do adversário. Ressalta-se que a conduta praticada pelo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade ao art. 254.

5 - PROCESSO 356/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

JOGO: **AVAI x CHAPECOENSE** **19/10/2019 - 15:40 .**
SUB 17 SÉRIE A

1 MATHEUS HENRIQUE VARGAS
05/02/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATHEUS HENRIQUE VARGAS, atleta do Associação Chapecoense de Futebol, foi expulso de forma direta, por acertar um tapa no rosto do adversário, necessitando o atleta de atendimento médico devido a força utilizada. Ressalta-se que a conduta praticada pelo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade ao art. 254-A.

6 - PROCESSO 357/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

JOGO: **BRUSQUE x TUBARÃO** **17/10/2019 - 15:00 .**
SUB 17 SÉRIE A

1 JADSON VICTOR GUIMARAES CARDOSO
10/03/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JADSON VICTOR GUIMARAES CARDOSO, atleta do C.A. Tubarão, foi expulso de forma direta, por acertar com a sola, a canela de seu adversário, necessitando o atleta atingido de atendimento médico, no entanto, continuou na partida. Ressalta-se que a conduta praticada pelo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade ao art. 254.

7 - PROCESSO 358/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO LUIZ MARTINS**

JOGO: **TUBARÃO x JOINVILLE**
SUB 15 SÉRIE A

19/10/2019 - 15:00 .

1 ARTHUR SOUZA SILVA
13/04/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

)ARTHUR SOUZA SILVA, (623.039) atleta n°. 03 da equipe do TUBARÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:DIRETO - Outro motivo. CONDUTA VIOLENTA - EXPULSEI DE FORMA DIRETO COM CARTÃO VERMELHO POR DESFERIR UMA COTOVELADA FORA DA DISPUTA DE BOLA ATINGINDO O ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO Nº 7 DA EQUIPE DO JOINVILLE SR. THIAGO PARDI SILVA, O ATLETA ATINGIDO PRECISOU DE ATENDIMENTO E RETORNOU AO JOGO. O ATLETA EXPULSO APÓS DESFERIR A COTOVELADA FOI PRA CIMA DO ATLETA ATINGINDO XINGANDO-O, FALANDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "PORRA LEVANTA CARALHO!!!" EM SEGUIDA SAINDO DE CAMPO PROFERINDO XINGAMENTOS EM MINHA DIREÇÃO: "VAI SE FODER, SEU RUIM DO CARALHO". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 254-A, inciso I, 258 e 258, inciso II, todos do CBJD/2009.

2 KAUA BASTIAN SANTANA
19/07/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KAUA BASTIAN SANTANA, (660.146) atleta n°. 04 da equipe do TUBARÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. JOGO BRUSCO GRAVE - EXPULSEI DE FORMA DIRETO COM CARTÃO VERMELHO POR DAR UM CARRINHO COM OS DOIS PÉS (VOADORA) COM USO DE FORÇA EXCESSIVA ATINGINDO SEU ADVERSÁRIO O ATLETA DA EQUIPE DO JOINVILLE Nº15 Sr NICOLAS MATHEUS DA ROCHA DA SILVA COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA NA ALTURA DA CANELA. O ATLETA ATINGIDO CONTINUO EM CAMPO. O ATLETA EXPULSO ANTES DE SAIR DE CAMPO PROFERIU A MIM AS SEGUINTE PALAVRAS: "VOCÊS SÓ NOS FODEM, VAI TOMAR NO CU". (sic) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 254, inciso I e 258, inciso II, ambos do CBJD/2009.

8 - PROCESSO 359/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO LUIZ MARTINS**

JOGO: **FIGUEIRENSE x AVAÍ**
COPA SANTA CATARINA PROFISSIONAL

19/10/2019 - 10:00 .

1 DAVI ALVES DA SILVA
28/07/2001 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

)DAVI ALVES DA SILVA, atleta n°. 11, da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"2 CA - expulsei pela 2 advertência, por impedir o ataque promissor calçando seu adversário".Agindo desta forma, POR SER REINCIDENTE NA PARTIDA POR INDISCIPLINA (2CA), responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

2 MARCIO RODRIGUES VELASCO
22/05/1999 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

)MARCIO RODRIGUES VELASCO, atleta n°. 05, da equipe do AVAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"2 CA - expulsei pela 2 advertência, por dar uma entrada temerária em

seu adversário na disputa de bola". Agindo desta forma, POR SER REINCIDENTE NA PARTIDA POR INDISCIPLINA (2CA), responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

9 - PROCESSO 360/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO LUIZ MARTINS**

JOGO: **JOINVILLE x FLUMINENSE** 19/10/2019 - 15:30 .
COPA SANTA CATARINA PROFISSIONAL

1 JOÃO MARCOS CAMPESTRINI **28/06/1993 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

)JOÃO MARCOS CAMPESTRINI, (309.893) atleta n°. 03, da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"2 CA - Por impedir uma clara oportunidade de gol calçando seu adversário na disputa de bola dentro da área penal, após a expulsão o mesmo saiu do campo normalmente". Agindo desta forma, POR SER REINCIDENTE NA PARTIDA POR INDISCIPLINA (2CA), responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

2 ANDRE LUIZ BAUMER **18/02/1997 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDRE LUIZ BAUMER, (374.336) atleta n°. 04, da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Por conduta violenta, por atingir o seu adversário com um chute, estando o jogo paralisado". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, inciso II, do CBJD/2009.

3 EDUARDO SCHLICHTING **01/01/1999 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDUARDO SCHLICHTING, (519.338) atleta n°. 05, da equipe do FLUMINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Por conduta violenta, por atingir o seu adversário com um chute, estando o jogo paralisado". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, inciso II, do CBJD/2009.

10 - PROCESSO 373/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**

JOGO: **ESPORTE CLUBE ÁGUA VERDE x** - .
TJD 2019

1 ÁGUA VERDE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE ÁGUA VERDE, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, INCLUIU na equipe o atleta THIAGO ANDRADES AMADO (534.254), (folha 49 usque 64) ao arripio do previsto no art. 7º, parágrafo único, do Regulamento específico (fls 44 e seguintes), conforme se vislumbra ao analisar os documentos acostados ao processo, infringindo assim o Art. 214 do CBJD.



Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC